

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Reitoria

Comissão de Ética Eleitoral

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: - eticaeleitoral@ufu.br



PARECER Nº 58/2024/COETE/REITO
PROCESSO Nº 23117.054502/2024-24
INTERESSADO(S): COETE, HELDER ETERNO DA SILVEIRA, FABIOLA ALVES GOMES

Consulta à Comissão de Ética Eleitoral a respeito de suposta recidiva da violação das regras estabelecidas na Portaria CELEIT nº 12

I. RELATÓRIO

A Comissão de Ética Eleitoral (COETE), no uso das competências constantes do art. 9º, III da Resolução CONSUN n. 79, de 20 de maio de 2024, visando à organização das listas tríplices para escolha do(a) Reitor (a) e do(a) Vice-Reitor(a), a ser realizada por meio de votação eletrônica *online*, utilizando o sistema de votação *online Helios Voting*, em resposta a chapa 3 (Integra Mais UFU), no que tange a denúncia apresentada contra a chapa 2 (UFU com Você), de acordo com o art. 15 da Resolução n. 79 do CONSUN, bem como em orientação às chapas envolvidas na Consulta Eleitoral e remota junto à Comunidade Universitária, passa a expor o seguinte.

Em 20/08/2024, essa Comissão de Ética Eleitoral recebeu a denúncia de que a chapa 2 não cumpriu as definições contidas nas portarias CELEIT nº 2 de 20 de junho de 2024, retificada na portaria CELEIT nº 12, no que diz respeito à afixação de faixas nas dependências dos campi da UFU. A chapa denunciante solicita sanções à chapa 2 devido a essa suposta infração.

É o presente Relatório.

Com vista do requerimento, a comissão de Ética Eleitoral oferece seu parecer:

II. FUNDAMENTAÇÃO

O *caput* do art. 15 da Resolução CONSUN nº 79, de 20/05/2024, dispõe que "será autorizada a propaganda mediante fixação de material publicitário, faixas e cartazes, conforme formas e locais indicados pela Comissão Especial". A Portaria CELEIT nº 12, de 04/08/2024, que altera o Anexo I da Portaria CELEIT nº 2, de 20/07/2024, no que diz respeito aos locais permitidos para propaganda através da fixação de material publicitário, faixas e cartazes, determina que, no Campus Umuarama, no bloco 4K, as faixas podem ser afixadas no corrimão da rampa de acesso ao bloco..

A presente denúncia, datada em 20 de agosto de 2024, apresentada a esta comissão pela chapa 3 (Integra Mais UFU), informa que a chapa 2 (UFU com Você) não cumpriu as exigências das portarias supracitadas, mantendo faixas de divulgação em locais inapropriados no Campus Umuarama, especificamente em espaços do bloco 4K. Além disso, a denunciante anexou três imagens (5633789, 5633192, 5633793) que mostram faixas fixadas em locais supostamente inadequados no bloco 4K.

De acordo com o Artigo 2º da Portaria CELEIT nº 14 de 04/08/2024, que determina que "ao receber uma denúncia, a Comissão de Ética solicitará uma manifestação do denunciado, o que terá 24 horas para apresentar sua defesa, contada a partir do envio do ofício", é relevante destacar que a chapa 2 apresentou defesa no prazo estipulado.

Na defesa (5639966), a chapa 2 explicou que as faixas presentes no corrimão da rampa de acesso lateral do bloco 4K (5633789, 5633192) estão em conformidade com a norma estabelecida pelas portarias, visto que as mesmas não determinam apenas o corrimão frontal do bloco 4K, em frente à Avenida Amazonas. Assim, não havendo maior especificação em relação ao local, a chapa

entende que é possível afixar faixas em qualquer corrimão de rampa de acesso no bloco 4K. Já a imagem que mostra uma faixa afixada no corrimão do segundo piso do bloco 4K (5633793) a chapa 2 reconhece que o local é irregular, porém não reconhece a responsabilidade por fixação de tal faixa por parte de seus colaboradores, informando que buscou registros de câmeras no local, o que não foi possível. Ainda assim, a chapa 2 solicitou a retirada da faixa em local indevido, enviando um registro fotográfico do local sem a faixa, presente no documento 5639966.

A denúncia e as imagens apresentadas demonstram que as faixas estão fixadas em locais apropriados, no caso das imagens 5633789 e 5633192. Já a imagem 5633793, demonstra uma faixa afixada em local inapropriado, entretanto, conforme defesa da chapa 2, não há mais faixa no local, demonstrando presteza na adequação de eventuais equívocos, não tendo sido possível verificar o responsável pela afixação inadequada.

III. CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto no relatório, s.m.j. desta comissão, sou de parecer desfavorável a aplicação de sanções à chapa 2, visto a mesma ter apresentado defesa em tempo hábil, explicando a situação e atuando ativamente para regularizar eventuais problemas, e não sendo possível indicar ato ilegal por parte da chapa 2.

Comissão de Ética Eleitoral

Uberlândia, 23 de agosto de 2024.

JOÃO GEORGE MOREIRA
(Membro da COETE)



Documento assinado eletronicamente por **João George Moreira, Membro de Comissão**, em 03/09/2024, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5639954** e o código CRC **138C5B0F**.